



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR –
RENOVAÇÃO DA CITAÇÃO**

ÓRGÃO INSTAURADOR:

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA

Processo

TC-027.209/2012-1

I- DESCRIÇÃO DOS FATOS:

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA, referente ao convênio 60.000/05-INCRA/SR-01, SIAFI 542697, firmado com o município de Viseu/PA, na pessoa do Sr. Luis Alfredo Amin Fernandes, CPF 067.542.102-06, Prefeito Municipal, na gestão de 1/1/2005 a 31/12/2008. O Convênio teve por objeto a execução de obras de infra-estrutura destinadas à implantação de 02 (dois) micro-sistemas de abastecimento de água, no Projeto de Assentamento de Reforma Agrária denominado CIDAPAR 3º.PARTE, e a sua vigência foi até 30/01/2007, em face de seu Segundo Termo Aditivo, publicado no DOU de 16/1/2007.

2. O valor total do Convênio foi da ordem de R\$ 345.604,28 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 314.185,71 (trezentos e catorze mil e cento e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) a cargo da União e R\$ 31.418,57 (trinta e um mil e quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), a título de contrapartida do Município, com os recursos federais comprometidos pela 2005NE901714, de 20/12/2005, que foram repassados pelas 2006OB900025, de 26/1/2006, no valor de R\$ 157.092,86 (cento e cinquenta e sete mil e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos) e 2006OB900222, de 6/3/2006, no valor de R\$ 157.092,85 (cento e cinquenta e sete mil e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos, creditados, respectivamente, em 30/1/2006 e 8/3/2006 (peça 3, p. 47 e 49) .

3. A TCE foi instruída (peça 8), quando se concluiu pela a citação do Sr. Luis Alfredo Amin Fernandes, CPF 067.542.102-06, pelo valor de R\$ 157.092,86, com data de ocorrência em 30/1/2006 e igual parcela de R\$ 157.092,86, com data de ocorrência em 8/3/2006.

II- EXAME TÉCNICO:

4. Citado pelo Ofício 1738/2012-TCU/SECEX-PA, de 30/10/2012 (peça 11), encaminhado para o endereço Avenida Almirante Wandenkolk, 770, bairro do Umarizal, Belém/PA, recebido em 9/11/2012, conforme Aviso de Recebimento da peça 12, o Sr. Luis Alfredo Amin Fernandes não atendeu à citação e não se manifestou quanto às irregularidades verificadas.

5. Pesquisando-se o sistema SIAFI, na base de dados da Receita Federal, de 29/8/2012, anterior portanto, à expedição do Ofício 1738/2012-TCU/SECEX-PA, verifica-se que o atual endereço do responsável é Rua Veiga Cabral, 708, Cidade Velha, Belém/PA.

III. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

6. Ante a constatação do item 5, propõe-se novo ofício citatório ao Sr. Luis Alfredo Amin Fernandes, desta feita, para o endereço constante naquele item. Fazendo-se a citação por edital, na

hipótese de não efetivação por ofício, nos termos dos artigos 10, §1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 202, inciso II, do Regimento Interno / TCU, do responsável abaixo arrolado, pelo valor de débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente, em razão da ocorrência abaixo apontada, ou ainda a seu critério adotar ambas as providências, alertando-o que, caso haja condenação pelo Tribunal, os débitos atualizados monetariamente serão acrescidos de juros de mora, até a data do efetivo recolhimento, nos termos do § 1º do artigo 202 do Regimento Interno/TCU.

6.1. RESPONSÁVEL:

NOME: Luis Alfredo Amin Fernandes

FUNÇÃO: Prefeito do Município de Viseu/PA (gestão 1/1/2005 a 31/12/2008), à época dos fatos.

CPF: CPF 067.542.102-06 (peça 13)

6.2. OCORRÊNCIA: Omissão no dever de prestar contas do Convênio 60.000/05-INCRA/SR-01, SIAFI 542697, firmado em 22/12/2005, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA, com o Município de Viseu/PA, que tinha por objeto a execução de obras de infraestrutura destinadas à implantação de 02 (dois) micro-sistemas de abastecimento de água, no Projeto de Assentamento de Reforma Agrária denominado CIDAPAR 3º.PARTE.

6.3. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: Art. 38, inciso I da IN/STN 01/1997, c/c os Arts. 66 e 148 do Decreto 93872/1986 e o Convênio 60.000/05-INCRA/SR-01.

6.4 DATAS DE OCORRÊNCIA / VALORES HISTÓRICOS (R\$)

30/1/2006	157.092,86
8/3/2006	157.092,85

TCU/SECEx-PA, 26/6/2013

OCTAVIO JOSÉ PESSOA FERREIRA
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 703-0